

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0226-002-SEMAPS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09, sediada no Acesso Dois nº. 370, Bairro Esplanada do Xingu, CEP. 68.372.210, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **SUELEN DA SILVA ALVES** - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 716.271.702-00 e, de outro lado a firma **GONÇALVES & DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.868.912/0008-03, estabelecida na Travessa Pedro Gomes, s/n, Centro, Altamira/PA, Cep: 68.371-150, Telefone: (93)3515-1050, e-mail: [posto.serradourada@goncalvesedias.com.br](mailto:posto.serradourada@goncalvesedias.com.br), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILSOMAR DE JESUS TORRES**, portador do RG nº 13.888.135-2-SSP/SP e CPF (MF) nº 033.320.648-78, e-mail: [gilsomar.torres@grupogdias.com.br](mailto:gilsomar.torres@grupogdias.com.br), têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1** - Contratação de empresa (s) especializada (s) para aquisição de óleos lubrificantes e filtros para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira.

| ITEM               | DESCRIÇÃO                                                                                                | QUANT | QTD | MARCA   | MODELO                     | VALOR UNT. | VALOR TOTAL          |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|---------|----------------------------|------------|----------------------|
| 2                  | ADITIVO CONCENTRADOPARA RADIADOR 1L                                                                      | UND   | 3   | HI TECH | FLUIDO PARA RADIADOR 1 LT  | R\$ 10,20  | R\$ 30,60            |
| 180                | FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA VOLKSWAGEM GOL 1.6 2012/2013 IGUAL OU SIMILAR A REFERENCIA 30115561/301155613 | UND   | 36  | TECFIL  | GI50/7                     | R\$ 17,00  | R\$ 612,00           |
| 250                | FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VOLKSWAGEM GOL ESPECIAL MB 1.0 FAB. 2014 MODELO 2015                        | UND   | 72  | TECFIL  | PSL560                     | R\$ 19,00  | R\$ 1.368,00         |
| 379                | FLUIDO PARA FREIOS DOT 4 500ML                                                                           | UND   | 4   | HI TECH | DOT 4 500 ML               | R\$ 15,00  | R\$ 60,00            |
| 386                | ÓLEO 15 W40 SEMISSINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA 1L                                                      | UND   | 492 | PANTHER | ÓLEO 15 W40 SEMISSINTÉTICO | R\$ 28,00  | R\$ 13.776,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                          |       |     |         |                            |            | <b>R\$ 15.846,60</b> |



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1 - O valor deste contrato é de R\$ 15.846,60 (quinze mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 072/2023 e Ata de Registro de Preço nº 010/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1 - O presente Contrato terá a duração até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 010/2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 010/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2607001/2023, Pregão Eletrônico nº 072/2023, Ata de Registro de Preço nº 010/2023.

### **CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

#### **DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### **PROJETO ATIVIDADE:**

08 122 0030 2.224 - Manutenção dos Atendimentos do Creas  
08 241 0029 2.226 - Manutenção do Serviço de Convivência ao Idoso – CCMI  
08 241 0033 2.227 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
08 242 0033 2.231 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
08 244 0029 2.235 - Manutenção do Restaurante Popular  
08 244 0031 2.240 - Manutenção dos Atendimentos do Cras  
08 422 0030 2.242 - Manutenção dos Órgãos da SEMAPS - Distritais  
08 422 0031 2.244 - Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF  
08 422 0031 2.245 - Manutenção do Programa "Criança Feliz"  
08 422 0031 2.247 - Manutenção do "Projeto Galileu"  
08 422 0031 2.248 - Manutenção do "Projeto Manus"  
08 422 0032 2.249 - IGD - Programa Auxílio Brasil - (PAB) PBF  
08 752 0029 2.250 - Manutenção do Ecom  
08 244 0030 2.322 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV  
08 122 0029 2.251 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS  
08 122 0029 2.252 - Manutenção do Sine  
08 243 0039 2.258 - Manutenção do Conselho Tutelar  
08 244 0029 2.303 - Manutenção do Convênio – NESA  
08 122 0032 2.304 - Manutenção do Conselho de Assistência Social  
08 122 0032 2.306 - Manutenção do Projeto Esperança  
08 244 0031 2.327 - Proteção Social Básica – Cofinanciamento Estadual  
08 243 0029 2.253 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes  
08 243 0031 2.256 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI  
08 243 0033 2.257 - Manut. do Conselho Mun dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA

#### **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 Material de consumo

#### **FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recurso do FNAS  
16650000 Transf. de convênios - Ass. Social  
17090000 Transf. comp. fin. recursos hídricos  
15003110 Emendas parlamentares individuais

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;



a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 010/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

1 - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93;

2 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

c) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

e) A contratada deverá observar os anexo X e XI, que são planilhas utilizadas no dia do certame para composição de preço, as quais servirão também para modelo de planilha para pedido de equilíbrio.

f) A administração fará comparação entre as planilhas do dia da licitação e as planilhas para pedido de equilíbrio de preço.

g) O anexo XII demonstra claramente sobre como proceder o pedido de reequilíbrio de preço, por tanto: anexos X, XI, XII são documentos vinculativos a este contrato.

3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;



c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;



2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 072/2023 e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023, anexos e Termo de Referência do referido processo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 072/2023, Ata de Registro de Preço nº 010/2023, cuja realização decorre da autorização da Sra. Suelen da Silva Alves - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A contratante indica como fiscal de contrato a Sra. JEANE ROSSETTO BRITO, Matrícula nº 030776-5, inscrito no CPF nº 773.812.892-53, nomeado através da portaria nº 435, de 22 de fevereiro de 2024, a qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 26 de fevereiro de 2024.

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09

**SUELEN DA SILVA ALVES**

CPF nº 716.271.702-00

**CONTRATANTE**

### **GONÇALVES & DIAS LTDA**

CNPJ nº 07.868.912/0008-03

**GILSOMAR DE JESUS TORRES**

CPF nº 033.320.648-78

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

Acesso Dois nº. 370, Bairro Esplanada do Xingu,  
CEP. 68.372.210, na cidade de Altamira, Estado  
do Pará